

# TRIBUNAL DE JUSTICA PRESIDÊNCIA DO TJ

SGCOL - SECRETARIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

SGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES

SGCOL - DIVISAO DE ATOS CONVOCAT. E REG. CADASTRAL

SGCOL - SERVICO DE ATOS CONVOCATORIOS

# ATO CONVOCATÓRIO - TJ/PRES/SGCOL/DELFA/DIACO/SEATO

### **EDITAL**

(Lei nº 10.520/2002)

Pregão Eletrônico nº	Data de Abertura: 15 de janeiro
0133/2023	de 2024, às 14h no portal
	www.gov.br/compras
<b>Objeto:</b> Contratação de empresa espe	cializada para fornecimento de subscrição
licenciamento) de atualização (upgrade)	do software de virtualização (VMware), em
ıso atualmente no Tribunal de Justiça do	Estado do Rio de Janeiro (TJERJ), incluindo o
erviço de instalação, configuração e mig	gração, além de subscrições de treinamento
ficial do fabricante, conforme especificad	lo no Termo de Referência (ANEXO I).
/alor Total Estimado: R\$ 7.056.946,10 (	sete milhões e cinquenta e seis mil e
novecentos e quarenta e seis reais e dez	z centavos)
Critério de Julgamento	menor preço global
Exige amostra e/ou protótipo?	não
Visita prévia e meio de	Sim, através do e-mail
agendamento:	dgtec.visitatecnica@tjrj.jus.br
Pedidos de Esclarecimentos	Impugnações
Até dia 10/01/2024,	Até dia 11/01/2024,
exclusivamente pelo e-mail	exclusivamente pelo e-mail
pregaoeletronico@tjrj.jus.br>	<pre><pregaoeletronico@tjrj.jus.br></pregaoeletronico@tjrj.jus.br></pre>
Modo do disputa	Aberto
Modo de disputa	Aperto
ntervalo entre os lances	0,1%

- SICAF, CRC/TJ ou documentos equivalentes
- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor Cível da Comarca onde está situada a matriz da pessoa jurídica.
- Índices de Liquidez (LG, LC e SG) superiores a 1 ou PL não inferior a 10% do valor estimado da contratação
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal
- Regularidade junto as fazendas federal, estadual e municipal
- Regularidade Trabalhista (CNDT)
- Regularidade Social (FGTS)

\*O detalhamento dos requisitos de habilitação deve ser consultado no respectivo item do documento de referência.

Prazo contratual:	36 (trinta e seis) meses	
Regime de execução:	Empreitada por preço global	
Admite cooperativa?	Não	
Admite consórcio?	Não	
Observación gerain		

## Observações gerais

- Acompanhe as sessões públicas dos Pregões Eletrônicos do TJERJ pelo Acompanhamento de Licitações - Situação: "Todas" - Cód. UASG "30100". O edital e anexos estão disponíveis para download no Compras.gov e, também, no endereço www.tjrj.jus.br.

## PREGÃO ELETRÔNICO № 0133/2023

## PROCESSO SEI № (Processo Administrativo № 2022-06078395)

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de subscrição (licenciamento) de atualização (upgrade) do software de virtualização (VMware), em uso atualmente no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJERJ), incluindo o serviço de instalação, configuração e migração, além de subscrições de treinamento oficial do fabricante, conforme especificado no Termo de Referência (ANEXO I).

INÍCIO DO PRAZO DE ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 28/12/2023

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 15 de janeiro de 2024, às 14h ENDEREÇO ELETRÔNICO: <a href="https://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a>> UASG: 30100

Todas as referências de tempo observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

### ÍNDICE

- 1. PREÂMBULO
- 2. DO OBJETO
- 3. DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS
- 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA COMPRAS.GOV
- 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 7. DA HABILITAÇÃO
- 8. DO JULGAMENTO
- 9. DO RECURSO
- 10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO
- 12. DAS SANÇÕES
- **13. DO PAGAMENTO**

# 14. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

# 15. DAS INFORMAÇÕES

# 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

## 1. PREÂMBULO

- 1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, através da rede mundial de computadores - INTERNET, será realizadoo Pregão Eletrônico nº 0133/2023, do tipo menor preço, no endereço <www.gov.br/compras>, visando à contratação de empresa especializada para fornecimento de subscrição (licenciamento) de atualização (upgrade) do software de virtualização (VMware), em uso atualmente no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJERJ), incluindo o serviço de instalação, configuração e migração, além de subscrições de treinamento oficial do fabricante, conforme especificado no Termo de Referência (ANEXO I), sob o regime de empreitada por menor preço global para atender à solicitação do Departamento de Sustentação de Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados (DETIC) da Secretaria-Geral de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, doravante designado Tribunal, garantindo-se a observância do princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para o Tribunal e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, de acordo com os princípios e normas das Leis federais nº 8.213/91, nº 8.666/93, nº 10.520/02, nº 12.187/09, nº 12.305/10, nº 10.406/02 e nº 8.078/90; da Lei complementar nº 123/06; dos Decretos federais, nº 7.404/10, nº 7.746/12, n° 8.538/15, nº 9.094/17 e 10.024/2019; das Leis estaduais nº 287/79, nº 4.340/04, nº 5.690/10; do Decreto estadual nº 3.149/80; dos Atos Normativos TJRJ n° 03/19, nº 19/20 e 10/18; das Instruções Normativas MPOG-SLTI nº 01/10 e nº 05/17 e MPDG-SEGES nº 03/18; da Resolução nº 07/05, do Conselho Nacional de Justiça, bem como das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.
- **1.1.1.** Este Edital observará, em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, as normas legais e regulatórias voltadas para a sustentabilidade ambiental, incluindo as definidoras de especificações expedidas por entidades de normatização, tais como **ABNT**, **INMETRO**, **CONAMA** e **IBAMA**.
- 1.2 − O Edital se encontra disponível n a internet, para download, nos endereços eletrônicos <a href="www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a> e <a href="www.tjrj.jus.br">www.tjrj.jus.br</a> (no link "transparência" (licitações/licitações / licitações novas / escolher um dos tipos / filtro por licitação), podendo, alternativamente, ser adquirido mediante a permuta por 02 (dois) CDs-RW virgens (regraváveis), 700MB/80min, acondicionados em embalagens plásticas rígidas, no Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes DELFA, localizado na Praça XV de Novembro nº 02, sala 307 Centro Rio de Janeiro RJ, nos dias úteis, das 11h às 18h, ou em outros locais e horários excepcionalmente definidos pela Administração.
- **1.3.** Integram este Edital os seguintes anexos:
- I Termo de Referência, elaborado pela unidade demandante e aprovado pela autoridade competente **e seus anexos**;
- II Modelo de Formulário Padronizado de Proposta de Preços;
- III Minuta de Termo de Contrato;
- IV- Modelo de Carta de Fiança Bancária para Execução de Garantia Contratual.

### 2. DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente competição é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de

empresa especializada para fornecimento de subscrição (licenciamento) de atualização (upgrade) do software de virtualização (VMware), em uso atualmente no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJERJ), incluindo o serviço de instalação, configuração e migração, além de subscrições de treinamento oficial do fabricante, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I).

- 2.2 No caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema eletrônico Compras.gov e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 2.3 A execução do objeto obedecerá aos critérios de gestão ambiental, assim como aos aspectos de saúde e de segurança ocupacional, estabelecidos nas legislações, normas e regulamentos específicos, visando à melhoria e ao desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos.

# 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - A despesa correrá pelo **Código de Despesa** nº 339040, **Programa de Trabalho** nº 03610206101411648, do orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderá participar do presente certame a pessoa jurídica, devidamente registrada no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, que atenda às exigências deste Edital, cujo ramo empresarial tenha pertinência e seja compatível com o objeto desta licitação, mediante comprovação pelo ato constitutivo, contrato social ou estatuto, e esteja prévia e devidamente cadastrada, ao menos, no Nível I (Credenciamento) do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico Compras.govpor meio do sítio <a href="https://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a>, conforme disposto no item 5 deste Edital.
- 4.2 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico Compras.gov, quando do registro de sua proposta comercial, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências deste Edital, sendo certo que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- **4.3.** Não serão admitidas nesta licitação as pessoas jurídicas:
- a) suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a Administração Estadual Direta e Indireta, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e da Súmula TCE/RJ nº 6/2019;
- **b)** declaradas inidôneas, por autoridade federal, estadual ou municipal, enquanto vigorar a penalidade;
- c) em processo de fusão, cisão ou incorporação;
- d) que estejam sob falência ou em recuperação judicial, sendo certo que, neste último caso, a participação será possível caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente;
- e) cujos sócios majoritários, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei federal nº 8.429/92, estiverem proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- f) que incorrem em quaisquer das situações previstas nos **incisos I, II e III do art. 9º da Lei federal nº 8.666/93**. Entende-se por "participação indireta", a que alude o *caput* do referido artigo, a participação do certame de empresa em que uma das pessoas listadas nos mencionados incisos figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;
- g) proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei federal nº 9.605/98;

- h) cujo ato constitutivo, estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;
- i) cooperativa, uma vez que inexiste possibilidade de o mesmo ser executado com autonomia pelos cooperados, dado que inerente à execução a existência de relação de subordinação entre a contratada e os colaboradores disponibilizados nos postos de trabalho. Ademais disso, não é possível estabelecer rodízio entre os cooperados na gestão operacional sem que haja prejuízo na execução dos serviços. Não estando presentes os requisitos autorizadores previstos no art. 10 da IN 05/2017/SEGES/MPDG;
- j) em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de alta complexidade técnica.

### 5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA COMPRAS.GOV

- 5.1 A licitante, por meio de seu representante legal, deverá estar prévia e regularmente cadastrada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ao menos no Nível I (Credenciamento), a fim de que possa formular proposta e participar da sessão pública no sistema eletrônico Compras.gov, no dia, hora e local designados para a realização do Pregão Eletrônico.
- 5.1.1 Cada representante legal não poderá estar vinculado a mais de uma licitante.
- 5.2 A pessoa jurídica não cadastrada no SICAF que tiver interesse em participar da presente licitação deverá providenciar, sem ônus, o seu cadastramento no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico <a href="mailto:swww.gov.br/compras>">www.g Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, até o terceiro dia útil anterior à data e horário previstos neste Edital para a realização da sessão de abertura, em observância à Instrução Normativa SLTI/MP nº 03/18.
- 5.2.1- Uma vez que possua cadastramento ativo no SICAF para que tenha acesso ao sistema eletrônico Compras.gov, onde será realizado o presente certame, no endereço eletrônico <u><www.gov.br/compras></u>, a licitante deverá providenciar seu credenciamento, que dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, pelo provedor do sistema.
- 5.2.2- Cabe à licitante informar-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema, assim como buscar as instruções detalhadas para a sua correta utilização.
- 5.2.3- O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por intermédio de seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.2.4- A perda da senha ou a quebra do seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico, para imediato bloqueio do respectivo acesso.
- 5.3 O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica para a licitante:
- a) presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- b) obrigar-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas, os quais não poderão ser objeto de desistência e terão prazo de eficácia de 90 (noventa) dias;
- c) dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do pregão,

responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão;

- d) dever de identificar, perante o sistema Compras.gov, o segmento de faturamento ao qual se vincula;
- e) declarar, em campo próprio do sistema, que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital e que cumpre plenamente os requisitos aqui exigidos para a habilitação, estando ciente, ainda, da obrigatoriedade de informar ao Tribunal quaisquer ocorrências impeditivas posteriores;
- f) declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e não incide em quaisquer das vedações estabelecidas no § 4º do mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida lei, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- g) presunção de que é idônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, assim como assume o compromisso de comunicar ao Tribunal a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação;
- h) declarar, em campo próprio do sistema, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e do artigo 27, inciso V, da Lei federal nº 8.666/93;
- i) presunção de Compromisso e Responsabilidade Ambiental, Social e Econômica bem como com a adesão às normas que vierem a ser estabelecidas, de acordo com a legislação vigente e os critérios estabelecidos pela IN nº 01/10 da SLTI/MPOG;
- j) presunção de não enquadramento às hipóteses de nepotismo, na forma da Resolução do CNJ nº 07/05 e alterações introduzidas pela Resolução do CNJ n° 229/16, em especial o disposto em seu art. 3º, em que ficam as licitantes cientificadas de que "é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante";
- k) presunção de compromisso de fornecimento de dados bancários relativos ao banco Bradesco S/A, até o prazo limite estabelecido no subitem 10.2, em razão de o referido banco ser a instituição financeira oficial ora adotada pelo Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Decreto Estadual nº 43.181/11 e do Termo de Contrato nº 003/547/2017;
- l) presunção de ciência do tratamento de dados pessoais da licitante, para o cumprimento do disposto no Art. 7º, inciso III, da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 5.4 A licitante deverá informar, em campo próprio do sistema, seu enquadramento tributário, sem prejuízo da necessidade de posterior comprovação da condição, sob pena das sanções previstas neste Edital.
- 5.4.1 Os Microempreendedores individuais equiparam-se às microempresas e empresas de pequeno porte para fins do tratamento diferenciado disposto neste Edital, nos termos do art. 18, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar nº 123/06 e do art. 34 da Lei federal nº 11.488/07.

### 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1- A participação no pregão dar-se-á pela digitação da chave de identificação e da senha privativa do representante da licitante, bem como pelo lançamento da proposta inicial, com preenchimento dos respectivos campos no sistema eletrônico, e o subsequente encaminhamento do documento correspondente a sua proposta de preços (Anexo II) e dos documentos de habilitação exigidos neste edital exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário previstos neste Edital para a abertura da sessão inaugural, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.
- 6.2 As licitantes deverão enviar suas propostas iniciais mediante preenchimento, no sistema eletrônico, do valor total cotado para o serviço.
- 6.3- O preenchimento da proposta inicial pela licitante, por meio do sistema eletrônico, pressupõe sua ciência e concordância com as condições previstas neste Edital; pressupõe também que atende às especificações do objeto e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação aqui definidos.
- 6.4 Cada licitante deverá computar, no preço que cotará, todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.
- 6.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte, quando optante pelo Simples Nacional, caso sua receita bruta anual seja superior ao limite estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, considerado o valor da soma do seu faturamento no ano calendário ao valor anual estimado para o contrato objeto desta licitação, a licitante poderá participar do certame, neste caso sem os benefícios conferidos às sociedades empresárias optantes pelo Simples Nacional. Assim sendo, as planilhas de custos e formação de preços serão preenchidas conforme o regime tributário que escolher (lucro presumido ou lucro real).
- 6.5 O prazo de eficácia da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital ou da data de sua emissão.
- 6.5.1 Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, preponderará o prazo determinado neste subitem para efeito de julgamento.
- 6.5.2 Se, por motivo de força maior, a adjudicação no sistema não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista interesse do Tribunal, o Pregoeiro deverá solicitar à licitante, via chat de mensagens do sistema, a prorrogação da validade de sua proposta, por igual período ou tempo suficiente para a adoção das medidas concernentes à homologação e assinatura do contrato ou emissão de instrumento equivalente.
- 6.5.2.1 A revalidação da proposta será acolhida pelo Pregoeiro a partir de expressa manifestação de interesse do representante legal da empresa no chat de mensagens do Compras.gov.
- 6.6 Todas as especificações do objeto, contidas na proposta, vinculam a licitante.
- 6.7 Os valores inicialmente propostos pela licitante (propostas iniciais) ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo certo que qualquer elemento que possa identificar a licitante proponente nesta etapa, em afronta ao princípio do sigilo das propostas, importará em sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 6.7.1- Até a data e horário de abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e o s documentos que a instruem, e os documentos de habilitação inicialmente apresentados via sistema eletrônico.
- 6.8 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e

### julgamento da proposta.

- 6.9 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.10 O pregoeiro indicará, justificadamente, prazo nunca inferior a duas horas para que a licitante melhor classificada na fase de lances envie a proposta de preços atualizada devidamente adequada ao último lance ofertado.
- 6.11 A proposta de preços atualizada ao valor final ofertado pela licitante vencedora da fase de lances deverá ser enviada ao Pregoeiro, pelo sistema, em formato digital, conforme o formulário padronizado constante no Anexo II, integralmente preenchido, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com as seguintes informações:
- a) identificação da empresa proponente, número do CNPJ, endereço, número de telefone e e-mail;
- b) nome, documento de identidade e CPF do representante legal da empresa, com poderes expressos para assinar o instrumento contratual;
- c) dados relativos à conta bancária, preferencialmente no Banco Bradesco S.A., que é a instituição financeira oficial ora adotada pelo Tribunal. Caso a licitante não possa informar os dados de sua conta no referido banco, o Pregoeiro deverá alertá-lo, por e-mail e pelo chat do sistema eletrônico, de que se comprometeu a informar os dados da conta corrente e agência do referido banco, até o momento indicado no subitem 10.2, nos termos do que dispõe o subitem 5.3, alínea "k";
- 6.11.1 Com a proposta de preços atualizada a licitante deverá apresentar planilha orientadora que compõe o anexo B (Composição dos Custos) do termo de referência (anexo I), demonstrando os valores unitários que representem os custos que influenciem de forma direta ou indireta na contratação, com os respectivos valores que retratem o preço final.
- a) a planilha será analisada pelo Departamento de Contratos e Atos Negociais DECAN;
- b) erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço ofertado;
- c) a planilha contendo o valor final ofertado deve respeitar como valor máximo o valor unitário estimado para cada item.
- 6.12- Quando o Pregoeiro tiver dúvidas quanto à integridade de algum documento digital, poderá solicitar à licitante a comprovação mediante apresentação dos documentos originais não-digitais.

## 7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1 A seguinte documentação de habilitação, exigida da licitante, deverá ser encaminhada pelo seu representante legal, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em arquivo com extensão .PDF, até a data e horário previstos neste Edital para a abertura da sessão inaugural, quando, então, encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação, observadas as condições previstas nos subitens anteriores e no subitem 16.4 - Das Disposições Gerais.
- 7.1.1 Documento de identidade do representante legal da licitante, assim como a devida comprovação da existência dos necessários poderes para apresentação de proposta e prática de

todos os demais atos inerentes ao procedimento licitatório.

- 7.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 7.1.3 Documento do registro da licitante ou do seu ato constitutivo, contrato social ou estatuto, conforme o caso:
- a) no caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, através do requerimento previsto no artigo 968 da Lei federal nº 10.406/02, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) em se tratando de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), registro do ato constitutivo ou contrato social ou estatuto no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);
- b.1) no caso de **sociedade por ações**, o estatuto social deve estar acompanhado de cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia ou a veiculação na imprensa oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; e
- b.2) no caso de o participante ser sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) onde atua, com averbação na Junta Comercial da sede de sua matriz;
- c) em se tratando de **sociedade simples**, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada da ata da assembleia de eleição da diretoria em exercício;
- c.1) no caso de o participante ser sucursal, filial ou agência, a inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas onde atua, com averbação no Registro da sede de sua matriz;
- d) em se tratando de **microempreendedor individual**, "Certificado de Condição de Microempreendedor Individual" (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no endereço eletrônico <<u>www.portaldoempreendedor.gov.br</u>>, nos termos da Resolução CGSIM nº 16/09. Ficará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, caso pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n° 123/06.
- e) em se tratando de **sociedade empresária estrangeira** em funcionamento no país, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.1.3.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as suas posteriores alterações ou da consolidação respectiva, se houver.
- 7.1.4 Para comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração de enquadramento arquivada ou certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio (art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e artigos 1º e 3º da IN nº 36/17 do Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI) ou pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de seu domicílio, comprovando a referida condição, caso está não conste no respectivo ato constitutivo.
- 7.1.5 Quanto à regularidade fiscal, os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal se houver, relativo à sede ou domicílio da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do seu contrato social;
- b) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da empresa, emitidas pelos órgãos arrecadadores, que será realizada da seguinte forma:
- b.1) a regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS)será comprovada por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Delegacia da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei federal nº 8.212/91, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014, dos artigos 205 e 206 da Lei federal nº 5.172/66 e do artigo 47, inciso I, alínea "a", da Lei federal nº 8.212/91;
- b.2) a regularidade com a Fazenda Estadual será comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;
- b.3) a regularidade com a Fazenda Municipal será comprovada por meio da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio do Certificado de Regularidade de Fundo – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei federal nº 8.036/90.
- 7.1.5.1 Para a comprovação da regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal, deverá ser observado o seguinte:
- a) para as empresas sediadas no Estado e no Município do Rio de Janeiro, as Certidões da Dívida Ativa Estadual e Municipal deverão ser as expedidas, respectivamente, pela Procuradoria-Geral do Estado e Procuradoria-Geral do Município, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/04, da Portaria SUAR nº 18/05, da Resolução SEFAZ nº 109/17 e da Resolução SMF nº 1897/03.
- b) para as empresas não sediadas no Estado e no Município do Rio de Janeiro, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da empresa deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.
- c) se for o caso, a empresa poderá apresentar certidão comprobatória ou declaração da Fazenda Estadual ou Municipal de sua sede ou domicílio no sentido de que está isenta de inscrição estadual ou municipal.
- 7.1.6 Quanto à regularidade trabalhista, cada licitante deve apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa, instituídas pela Lei federal nº 12.440/11, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa.
- 7.1.6.1 O Pregoeiro, na data do certame, na fase da habilitação, emitirá nova certidão que comprove a inexistência de débitos inadimplidos ou garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei federal nº 12.440/11, sendo

considerada para fins de habilitação a CNDT mais atualizada.

- 7.1.7 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, serão considerados os termos do art. 43, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme o disposto no subitem 8.18. No entanto, mesmo com eventual restrição, por ocasião na participação neste certame, toda a documentação exigida deverá ser apresentada.
- 7.1.8 Para fins de qualificação econômico-financeira, de acordo com exigência da unidade requisitante constante do Termo de Referência (Anexo I), cada licitante deve apresentar os seguintes documentos:
- a) certidões negativas de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida(s) pelo(s) Distribuidor(es) de sua sede.
- a.1) se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro na qual a competência para emissão da respectiva certidões comprobatórias é do 2º Ofício do Registro de Distribuição, as(s) certidão(ões) deverá(ão) vir acompanhada(s), preferencialmente, de declaração da autoridade judiciária competente, informando que o Distribuidor é único, ou, caso contrário, relacionando os Distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir as referidas certidões. Ressalte-se que o Pregoeiro poderá promover diligência para esclarecer a questão, até mesmo no caso em que a certidão seja emitida pelo próprio Pode Judiciário da sede da licitante e dela seja possível inferir o número de cartórios existentes;
- a.2) será aceita a empresa em recuperação judicial, desde que comprovado, no momento da entrega da documentação exigida, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente;
- a.3) quando a certidão for positiva e houver dúvidas, poderá ser exigida a Certidão de Objeto e Pé.
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei e regulamentos na data de realização deste Pregão, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, nos termos do art. 31, inciso I, da Lei nº 8666/93;
- b.1) no caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado balanço patrimonial do último exercício exigível, devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em diário oficial ou jornal de grande circulação.
- b.2) a empresa optante ou submetida ao Sistema Público de Escrituração Digital SPEDpoderá apresentá-lo na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratem de Escrituração Contábil Digital - ECD (IN da RFB nº 1774/17). Em relação ao balanço patrimonial em formato digital, a sua autenticação será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Digital — ECD, nos termos do parágrafo 1º do artigo 78-A do Decreto nº. 1.800/96, incluído pelo Decreto nº. 8.638/16 e art. 2º do Decreto federal nº 9.555/18;
- b.3) os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e contabilista responsável, ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, do qual conste:
- b.3.1) índice de Liquidez Geral ILG em valor superior a 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte

fórmula:
LG = AC + ARLP > 1
PC + PELP
Onde:
LG - Índice de Liquidez Geral
ARLP - Ativo Realizável a Longo Prazo
AC - Ativo Circulante
PC - Passivo Circulante
PELP - Passivo Exigível a Longo Prazo
o.3.2) <b>índice de Liquidez Corrente - ILC</b> - em valor superior a 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:
LC = <u>AC</u> > 1
PC
Onde:
LC - Índice de Liquidez Corrente
AC - Ativo Circulante
PC - Passivo Circulante
o.3.3) <b>índice de Solvência Geral - ISG</b> - em valor superior a 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:
SG = <u>AT</u> > 1
PC +PELP
Onde:
SG - Índice de Solvência Geral
AT - Ativo Total
PC - Passivo Circulante
PELP - Passivo Exigível a Longo Prazo
b.3.4) as escrituras contábeis deverão comprovar, sobre o valor global estimado para esta

b.3.5) a terceira casa decimal deverá ser desprezada no cálculo dos índices contábeis acima

contratação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento), caso a empresa apresente

quaisquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente inferiores a 1 (um).

#### indicados.

- b.3.6) o Balanço Patrimonial e o resultado econômico deverão ser apresentados em conformidade com o disposto no art. 1078, inciso I, do Código Civil Brasileiro, até o quarto mês do exercício social subsequente.
- 7.1.9 Quanto à regularidade social, cada licitante apresentará declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, na Lei federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, que versa sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.
- 7.1.10 Para fins de qualificação técnica, de acordo com exigência da unidade requisitante constante do item 10.2.2 do Termo de Referência (Anexo I), cada licitante deve apresentar os seguintes documentos:
- a) atestado(s) de capacitação técnica emitido(s) por órgão do poder público ou por pessoa jurídica de direito privado, de natureza pertinente e compatível com o objeto dessa licitação, que comprove(m) o fornecimento de licenciamento VMWare, cuja parcela de maior relevância é:
- a.1) fornecimento de licenças (subscrições) do software VMWare VCloud, em qualquer versão.
- a.2) a parcela de maior relevância foi definida tendo em vista a necessidade de o Órgão Técnico garantir que a contratada estará apta a adquirir o licenciamento do produto e registrá-lo junto ao fabricante em nome do PJERJ;
- a.3) os atestados de capacidade técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- a.4) será aceito o somatório de atestados; e os períodos de execução concomitantes serão computados uma única vez.
- b) declaração, firmada pelo representante legal, de que a licitante visitou e conhece o local de execução do serviço.
- b.1) A visita, com a finalidade de balizar a previsão de seus cálculos e formular a sua proposta, deverá ser cumprida por representante da licitante portando documento de identificação e documento timbrado da empresa, comprovando a referida representação;
- b.2) a visita deverá ser previamente agendada pela licitante, até, no máximo, 24h antes do horário previsto para a sessão inaugural do certame, devendo a visita ocorrer no horário de 11 (onze) horas às 18 (dezoito) horas, com o Departamento de Sustentação de Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados (DETIC), situado à Av. Erasmo Braga 115, sala 111 corredor C, Fórum Central, Centro, Rio de Janeiro-RJ, ou por meio do e-mail dgetc.visitatecnica@tjrj.jus.br;
- b.3) a visita técnica ao local da prestação dos serviços deve ser cumprida individualmente com cada uma das licitantes, em data e horário previamente estabelecidos, e sem conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes (art. 17 da Resolução nº114/10, do CNJ);
- b.4) na hipótese de não haver visitação por decisão da licitante interessada, deverá apresentar declaração assinada por seu representante legal, afirmando: I) que entende ser desnecessária a visita; II) que conhece as condições e o(s) loca(is) onde deverá ser executado o objeto da contratação; III) que tem ciência de que não poderá alegar qualquer desconhecimento para justificar recusa em cumprir as disposições da outorga, se vencedora do certame e IV) que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar o Tribunal.

- 7.2 Deverá a licitante, à época da sessão inaugural do certame, ser capaz de atender a todas as condições discriminadas para comprovação de sua classificação e habilitação, estando seus documentos com vigência plena.
- 7.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da melhor proposta, o Pregoeiro verificará seu eventual enquadramento nas hipóteses de vedação expressas no subitem 4.3, mediante consulta ao Cadastro de Empresas Sancionadas do Tribunal (CES), ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ (CNAI), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas do Portal da Transparência (CNEP).
- 7.3.1 As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do art. 12, inc. III, da Lei nº 8.429/92, o qual prevê que, dentre as sanções impostas ao responsável, o impedimento para licitar ou contratar com o Tribunal estende-se à empresa licitante cujo sócio majoritário estiver proibido de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.3.2- Caso a licitante conste em qualquer um dos cadastros supracitados, com registro de quaisquer impedimentos, ainda em vigor, que impossibilitem a sua participação em licitação, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.
- 7.4-O Pregoeiro verificará no SICAF e no cadastro do Tribunal de Justiçaa regularidade dos documentos da licitante arrematante, sem prejuízo da apresentação de documentação complementar, nos prazos previstos neste Edital.
- 7.5- As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação e os que instruem a proposta, desde que constem do SICAF e/ou do registro cadastral deste Tribunal de Justiça assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 7.6- Independentemente da obrigatoriedade de cadastramento junto ao SICAF pela licitante, ao menos no Nível I (Credenciamento), caso está detenha Certificado de Registro Cadastral emitido por este Tribunal em vigor na data da realização do pregão, apresentado sem emendas ou rasuras, os documentos ali elencados, desde que estejam em seu prazo de validade, serão aceitos em substituição às exigências de habilitação contidas neste item 7, desde que expressamente indicadas no respectivo Registro Cadastral.
- 7.6.1- Se, até o horário de início da abertura do certame, houver documentos de habilitação desatualizados no SICAF ou no cadastro do Tribunal de Justiça, a licitante será considerada inabilitada.
- 7.6.2 Para fins de qualificação técnica somente serão admitidos atestados emitidos em nome da empresa licitante, independentemente se matriz ou filial, bem como o somatório de atestados.
- 7.6.3- Serão considerados apenas os atestados expedidos após a conclusão ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de execução do contrato, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior. Se atingidos os 12 (doze) meses de execução, o contrato deve ser computado mês a mês até a data de emissão do atestado ou de encerramento do termo contratual.
- 7.7 O Pregoeiro verificará a autenticidade dos documentos trazidos pela licitante nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, e efetuará consulta ao site da Receita Federal para se certificar sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ.
- 7.7.1- A verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões

constitui meio legal de prova.

- 7.8 Os documentos apresentados, com exceção dos atestados de capacidade técnica, se exigidos, valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo ou sendo indeterminado esse prazo, reputarse-ão válidos por 90 (noventa) dias contados de sua expedição.
- 7.8.1- A documentação deverá estar na validade na data estabelecida neste Edital para a abertura da sessão.
- 7.9 Os documentos mencionados neste item não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.
- 7.10- Quando o Pregoeiro tiver dúvidas quanto à integridade de algum documento digital, poderá solicitar à licitante a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais.

## 8. DO JULGAMENTO

- 8.1 No endereço eletrônico <a href="mailto:swww.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a>, dia e horário informados neste Edital, terá início a sessão pública do pregão, na Internet, com a abertura e divulgação das propostas eletrônicas recebidas em perfeita consonância com as especificações e condições deste Edital.
- 8.1.1- Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.1.2- Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.1.3 As licitantes cujas propostas estiverem em desacordo com este Edital serão comunicadas da sua desclassificação, motivadamente, ficando desta forma impedidas de participar da etapa de lances. Frise-se que a não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.2 Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados o horário fixado e os critérios de aceitação, sendo certo que, a cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada pelo sistema do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2.1 Os lances deverão ser ofertados pelo valor global proposto para o serviço.
- 8.2.2 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, caso contrário, ficará a licitante desistente sujeita às penalidades constantes no item "Das Sanções" deste Edital.
- 8.2.3 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.2.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (um décimo por cento).
- 8.3- Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico omodo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

- 8.3.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.3.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.3.3- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.3.4- Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.4- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.4.1- A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.5 Durante o modo aberto da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da licitante lançadora.
- 8.5.1 No decorrer da etapa inicial de lances, a fim de preservar o seu bom andamento, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado manifestamente inexequível, registrando o referido procedimento no chat de mensagens.
- 8.6 No caso de desconexão apenas do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da sessão do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção de lances, retornando o Pregoeiro assim que refeita a conexão, sem prejuízo dos atos já realizados.
- 8.6.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, ou houver qualquer outro problema de ordem técnica no sistema Compras.gov, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após a devida comunicação às licitantes, através de mensagem eletrônica no chat de mensagens, onde serão divulgadas, com vinte e quatro horas de antecedência, data e hora da reabertura da sessão.
- 8.7 As etapas seguintes serão realizadas fora da "sala de disputa", através do "acesso identificado".
- 8.7.1 Após a etapa de lances, será verificada a conformidade entre a proposta enviada de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 8.8 Nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06 regulamentada pelo Decreto nº 8.538/15, será assegurada às microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas preferência de contratação, desde que as propostas apresentadas estejam na faixa de até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances e este não tenha sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, sem prejuízo da necessidade de posterior comprovação da condição, observado o seguinte procedimento como critério de desempate.
- 8.8.1 Ao final do tempo randômico, na sala de disputa, o sistema Compras.gov identificará a existência de situação de empate ficto, informando o nome da licitante vinculada ao segmento microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, cujo lance esteja enquadrado nas condições de empate ficto, e habilitará o comando para convocar o lance de desempate;

- 8.8.2 A melhor classificada, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema e contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.8.3 Esse prazo é decadencial e não havendo manifestação da licitante em situação de empate ficto, o sistema verificará a existência de outra licitante nesta situação, realizando a seleção de forma automática;
- 8.8.4 Não havendo mais licitantes em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, possibilitando ao Pregoeiro o encerramento da disputa do item;
- 8.8.5 Não havendo vencedor nos termos previstos neste subitem, o Pregoeiro passará a examinar a aceitabilidade da proposta originalmente vencedora.
- 8.9 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço global, observados os prazos máximos para a prestação de serviços, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.
- 8.10 Como critério para aceitabilidade de preço, adotar-se-á o do preço máximo de R\$7.056.946,10 (sete milhões, cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais e dez centavos).
- 8.11 Serão desclassificadas as propostas cujas cotações sejam manifestamente inexequíveis ou as que, mesmo após a negociação, excedam o valor máximo estimado.
- 8.12 O valor máximo estimado corresponde ao somatório dos valores unitários dos itens do Termo de Referência (Anexo I).
- 8.13 Para fins de aceitabilidade do preço, além do valor total, também serão observados os valores máximos unitários estimados, respeitadas as disposições do Termo de Referência.
- 8.14 Ao final dos lances, os preços deverão ser readequados a fim de que sejam demonstrados os valores unitários correspondentes. Não será admitido no valor unitário o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se, sumariamente, a fração remanescente, no que o preço deverá ser arredondado para baixo.
- 8.15 Se a proposta aparentar inexequibilidade, ou seja, inviabilidade sob o ponto de vista financeiro, dado que é inferior ao custo para dar cumprimento ao objeto do futuro contrato, o Pregoeiro assegurará à respectiva proponente a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da proposta.
- 8.16 O Pregoeiro negociará, por meio do sistema eletrônico, diretamente com a licitante que apresentou lance mais vantajoso, objetivando preço melhor para o Tribunal, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação, sendo vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.17 Se na proposta vencedora o valor não for aceitável, ou se o preço cotado for considerado inexequível, ou se a licitante não atender às exigências classificatórias e habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, assim como os documentos de habilitação da proponente, na ordem de classificação, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste Edital, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.
- 8.17.1- Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

- 8.17.2 Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 8.16.
- 8.17.3 No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 8.8.1 (empate ficto), será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.
- 8.18- Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06.
- 8.18.1- O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, nos termos do art. 4º, § 2º, inciso I, do Decreto federal nº 8.538/15.
- 8.18.2- Tal prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Pregoeiro, após apresentação de requerimento devidamente fundamentado por parte da licitante.
- 8.18.3- A não regularização da documentação no referido prazo implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Tribunal convocar para contratar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar está licitação, nos termos do art. 43, § 2°, da Lei Complementar nº 123/06.
- 8.19 Encerrada a etapa de lances, com exceção da documentação já apresentada, prévia e regularmente, a licitante melhor classificada deverá encaminhar pelo Compras.gov a seguinte documentação assinada pelo seu representante legal e em arquivo PDF, utilizando-se da opção "Enviar Anexo", no prazo mínimo de 02 (duas) horas, a ser definido, justificadamente, pelo Pregoeiro, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro no sistema:
- a) proposta de preços devidamente preenchida e atualizada, conforme o lance ofertado/negociado e o conteúdo das especificações do Termo de Referência, observadas as disposições contidas no item 6 - "Da Proposta".
- b) documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados.
- 8.19.1 O prazo referido no subitem anterior poderá ser prorrogado, por idêntico período, a critério do Pregoeiro. Será, também, admitida a dilação do prazo, conforme a necessidade, em caso de problemas técnicos operacionais do sistema, desde que devidamente justificada.
- 8.19.1.1- O pedido de dilação de prazo deverá ser fundamentado no sistema (via chat) e por e-mail

endereçado ao Pregoeiro.

- 8.19.1.2 Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade ou problemas técnicos do sistema eletrônico, por mais de 4 (quatro) horas, será aceito o envio da documentação através do e-mail <pregaoeletronico@tjrj.jus.br>, sem prejuízo de sua posterior anexação no Compras.gov.
- 8.20 Quando o Pregoeiro tiver dúvidas quanto à integridade de algum documento digital, poderá solicitar à licitante que, além do encaminhamento eletrônico da documentação pelo sistema Compras.gov, providencie a apresentação dos respectivos originais ou cópias devidamente autenticadas por tabelião de notas ou por servidor do Tribunal, desde que haja a devida conferência com o original, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 8.20.1 O envio deverá ser endereçado para o Serviço de Apoio aos Órgãos Julgadores de Licitação -SEOLI/DELFA, situada na Praça XV de Novembro nº 02 - Térreo - sala T-03 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.010-010.
- 8.20.2 O prazo para encaminhamento da documentação original será de 01 (um) dia útil da solicitação, sendo que o Pregoeiro deverá ser cientificado pela licitante da remessa de sua documentação via Correios ou outra modalidade de envio, devendo informar, para tanto, o código de rastreamento.
- 8.20.3 A presente hipótese pode ser afastada quando a autenticação do documento possa ser conferida pela internet, e nas situações previstas no subitem 16.4.1.
- 8.21 A fim de instruir os autos do procedimento licitatório, os documentos não-digitalizados enviados pela licitante serão juntados aos autos, devendo ser primeiramente digitalizados pela SEOLI quando se tratar de processo eletrônico. Neste último caso, a licitante deverá retirar os documentos em papel em até 30 (trinta) dias após a notificação, ciente de que serão descartados após tal prazo.
- 8.22 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nos subitens anteriores, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 8.23 Para efeitos de julgamento das propostas, NÃO HÁ previsão de apresentação de amostra neste certame.
- 8.24 O Pregoeiro, após se certificar que toda a documentação da arrematante foi devidamente analisada e disponibilizada às demais licitantes, deverá informar, via chat de mensagens do Compras.gov, o dia e horário em que anunciará sua decisão concernente à análise realizada.
- 8.24.1 No dia e horário agendados, o Pregoeiro declarará vencedora a licitante, se atendidas as condições definidas neste Edital, ou anunciará a desclassificação ou inabilitação da proponente e convocará a licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda este Edital.
- 8.24.2 Desde a sessão inicial de lances, até o resultado final do certame, as licitantes deverão consultar, regularmente, o sistema, sendo que o Pregoeiro deverá sempre avisar, via chat de

mensagens do sistema Compras.gov, a data e o horário previstos de reabertura da sessão, para o seu prosseguimento, em observância aos princípios da publicidade e da razoabilidade.

8.24.3 - Na hipótese de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão deverá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

8.25 – No julgamento da proposta e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.26 - O objeto licitado será adjudicado, no sistema, pelo Pregoeiro ou, caso haja recurso, pela Autoridade Superior, em favor da licitante declarada vencedora, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para contratação e a licitante for considerada habilitada.

## 9. DO RECURSO

- 9.1- Declarada a vencedora e, se for o caso, decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, nos termos do art. 4º, § 4º, do Decreto federal nº 8.538/15, será concedido o prazo máximo de 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste, em campo próprio do sistema eletrônico, a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.
- 9.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes, no referido prazo, importará decadência do direito de recorrer, autorizando o Pregoeiro a adjudicar no sistema o objeto da licitação à proponente vencedora.
- 9.2- Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 9.2.1- Neste momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas, apenas, se limitará a verificar as condições de admissibilidade do recurso, no que tange à presença dos seguintes pressupostos recursais: tempestividade, legitimidade, sucumbência, motivação e interesse.
- 9.3 Uma vez admitido o recurso, será concedido à licitante que tenha manifestado interesse em recorrer prazo de 03 (três) dias para apresentação por escrito das razões do recurso, que devem ser subscritas por representante legal ou credenciado, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, o qual começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos no Serviço de Apoio aos Órgãos Julgadores de Licitação- SEOLI/DELFA, nos termos do art. 109, § 5º, da Lei federal nº 8.666/93, também disponível por meio do processo eletrônico SEI, se for o caso.

- 9.3.1 **Sob pena de não serem conhecidas**, as razões e respectivas contrarrazões recursais deverão ser tempestivamente registradas, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 9.3.2 **O recurso será apreciado pelo Pregoeiro**, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir devidamente relatado à Autoridade Superior, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 9.3.3 A decisão acerca do recurso interposto será divulgada por meio de publicação no <u>Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ)</u>, no <u>Portal do Tribunal</u>, e ainda, por meio do processo eletrônico SEI, se for o caso.
- 9.3.4- Da decisão recursal não caberá novo recurso ou pedido de reconsideração.
- 9.4- **No caso de o Tribunal vir a convocar para contratar as licitantes remanescentes**, o Pregoeiro retomará o procedimento em sessão pública, na qual examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de sua classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo está declarada vencedora. Nesta hipótese, será concedido às licitantes o direito de recorrer apenas quanto à habilitação da nova vencedora e quanto ao novo melhor preço.
- 9.5 A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos, que forem interpostos no curso da licitação, estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, §3º, da Lei federal nº 8.666/93, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6 Decidido o recurso, a Autoridade Superior adjudicará o objeto e, após constatar a regularidade e legalidade dos atos praticados, assim como a manutenção da conveniência e oportunidade de contratação do objeto licitado, homologará o procedimento licitatório.

## 10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 Homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, a Divisão de Formalização de Contratos, Atos Negociais e Convênios (DIFCO-DELFA), respeitada a ordem de classificação e observado o prazo de validade de sua(s) proposta(s), convocará, por *e-mail*, após a emissão de empenho, a(s) declarada(s) vencedora (as), conforme conste na Ata de sessão de julgamento do certame, que deverá(ão) providenciar o credenciamento de acesso como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do TJRJ e assinar o(s) contrato(s), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante observância do disposto no Ato Normativo TJ nº 19/2020.
- 10.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela DIFCO-DELFA.
- 10.1.2 **Em situações especiais**, de acordo com o interesse do Tribunal, o prazo previsto no subitem 10.1 poderá ser reduzido.
- 10.2 A Adjudicatária que não tenha informado em sua proposta conta no Banco Bradesco S.A., deverá informar ao Serviço de Suporte Operacional à Formalização de Ajustes, da Divisão de Formalização de Contratos, Atos Negociais e Convênios, do Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes (SESOF-DIFCO-DELFA), o prazo de até 05 (dias) úteis após a convocação aludida no subitem 10.1, pelo e-mail sesof@tjrj.jus.br, os números da conta corrente e da agência no referido banco, que deve ter como titular o detentor do CNPJ da proposta comercial, em conformidade com o Decreto estadual nº 43.181/2011, ou deverá comprovar o disposto no subitem

- 10.2.1 O não atendimento à obrigação contida no subitem anterior ensejará impedimento à celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 10.3 A adjudicatária receberá da Divisão de Lançamento de Despesas e Fenômenos Econômicos, da Secretaria-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças (DILAF-SGPCF)a Nota de Empenho, que será encaminhada preferencialmente, por e-mail para o endereço informado pela licitante em sua proposta, com confirmação do seu recebimento pela DILAF, e, em último caso, por via postal, com Aviso de Recebimento (AR).
- 10.4 Por ocasião da formalização do(s) contrato(s), o SESOF-DELFA verificará se a licitante declarada vencedora possui algum registro de impedimento para contratar, mediante consultas, sempre que possível, no Cadastro de Fornecedores do Tribunal, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ (CNAI), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência (CEIS).
- 10.5 O fato de a adjudicatária, convocada no prazo de eficácia de sua proposta, não celebrar o contrato, independentemente de sujeitá-la às sanções do art. 7º da Lei federal nº 10.520/02, autoriza o pregoeiro a examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes na ordem de sua classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo está declarada vencedora, nos termos do art. 4°, incisos XVI e XXIII, da Lei nº 10.520/02.
- 10.6 O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data indicada no memorando de início do serviço, expedido pelo órgão fiscal, após a formalização do contrato e publicação do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico, , sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por meio de termo aditivo que conterá cláusula de rescisão.
- 10.7 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.
- 10.8 Será admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; reste documental e exaustivamente comprovado que as operações travadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades envolvidas no contrato celebrado com o Tribunal; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 10.9 A execução do objeto do contrato obedecerá ao que consta neste Edital, no Termo de Referência e no termo contratual.
- 10.10 O Tribunal poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei federal nº 8.666/93.
- 10.10.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.11 A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
- 10.12 A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da sua

documentação: jurídica, fiscal, ambiental, sanitária, trabalhista, previdenciária, técnica e econômicofinanceira, assim como pela atualização de formação e treinamento de seus profissionais, em observância à periodicidade prevista na legislação vigente.

- 10.13 O descumprimento reiterado das normas contratuais e a manutenção da contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, observado o contraditório e sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.
- 10.14 O contrato será firmado por meio de assinatura eletrônica certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJERJ (SEI!)garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.
- 10.15 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

# 11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 11.1 A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos artigos. 67 a 73 da Lei federal nº 8.666/93.
- 11.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato caberão ao Tribunal que, a seu critério, e por meio de servidores do Departamento de Sustentação de Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados (DETIC), deverá exercê-los de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases do contrato. O representante da Contratada deverá apresentar-se ao fiscal imediatamente após a formalização do instrumento contratual.
- 11.3 O Tribunal poderá obrigar a contratada a, além do que consta no Termo de Referência, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, incluindo seus empregados em serviço, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou que a impeçam.
- 11.4 O Tribunal rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato, nos termos do art. 76, da Lei federal nº 8.666/93.
- 11.5 O Tribunal poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Edital.

## 12. DAS SANÇÕES

12.1 - Segundo o disposto no artigo 7º da Lei federal 10.520/02 e nos artigos 53 e 56 do Ato Normativo nº 03/2019, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo de ter cancelado o respectivo registro no sistema de cadastramento de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de sujeitar-se às multas previstas neste Edital e no Contrato, bem como às demais cominações legais, a licitante/contratada que:

a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se, injustificadamente, a assinar a ata de registro de preços ou o contrato dela decorrente ou, ainda, aceitar a nota de empenho:

Sanção - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração do Estado do Rio de Janeiro e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Tribunal pelo período de 3 (três) a 6 (seis) meses;

## b) deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Sanção - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração do Estado do Rio de Janeiro e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Tribunal pelo período de 1 (um) a 3 (três) meses;

## c) fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Sanção - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração do Estado do Rio de Janeiro e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Tribunal pelo período de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses;

d) ensejar o retardamento da execução do certame não entregando a amostra no prazo assinalado no edital ou por meio de qualquer ação ou omissão que prejudique seu bom andamento, que evidencie tentativa de indução ao erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços:

Sanção - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração do Estado do Rio de Janeiro e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Tribunal pelo período de 3 (três) a 6 (seis) meses;

e) não mantiver a proposta pelo não envio da mesma, por recusar-se a detalhá-la, quando exigível, pela apresentação de pedido de desclassificação da mesma, depois de encerrada a etapa competitiva, desde que não fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento:

Sanção - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração do Estado do Rio de Janeiro e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Tribunal pelo período de 3 (três) a 6 (seis) meses;

f) falhar na execução do contrato ao descumprir, de forma inescusável, qualquer de suas obrigações:

Sanção - aquela prevista no termo de referência, nos termos do art. 66 do Ato Normativo TJ 03/2019, sendo que, na sua ausência, a sanção deverá ser aplicada diante do caso concreto, com base nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e motivação;

g) fraudar na execução do contrato pela prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro o Tribunal:

Sanção - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração do Estado do Rio de Janeiro e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Tribunal pelo período de 24 (vinte e quatro) a 36 (trinta e seis) meses;

h) comportar-se de modo inidôneo praticando atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: declarar falsamente quanto ao enquadramento como ME e EPP e ao cumprimento das condições de participação; apresentar proposta ou produtos em desacordo com as exigências do edital, sem justificativa aceitável; frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; prestar informações falsas; apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações; deixar de apresentar, injustificadamente, amostra, quando exigida no certame, assim como documentos necessários à formalização da contratação; participar do pregão quando impedido de licitar e contratar com o Poder Público:

Sanção - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração do Estado do Rio de Janeiro e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Tribunal pelo período de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses; e

i) cometer fraude fiscal, segundo resultar apurado em processo regular pela autoridade competente:

Sanção - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração do Estado do Rio de Janeiro e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Tribunal pelo período de 30 (trinta) a 40 (quarenta) meses.

- 12.1.1 As sanções estabelecidas neste subitem serão aplicadas dentro dos limites fixados para cada conduta, de acordo com a culpabilidade e os antecedentes do agente, os motivos e as circunstâncias da infração e os seus prejuízos ao Tribunal.
- 12.2 As sanções previstas no subitem 12.1 poderão ser agravadas em até 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:
- a) quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Cadastro de Empresas Sancionadas do Tribunal (CES), em decorrência da prática de qualquer conduta faltosa tipificada no presente edital, no termo de referência ou na lei, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- b) quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- c) quando a licitante ou contratada, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; ou
- d) quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa ao longo do procedimento apuratório.
- 12.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "d" e "e" do subitem 12.1 poderão ser reduzidas em até 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto no subitem 12.2, quando não tenha havido dano algum ao Tribunal, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
- a) a conduta praticada tenha sido decorrente de falha escusável, desde que devidamente comprovada;
- b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
- c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.
- 12.3.1 A sanção a que se refere a alínea "b" do subitem 12.1 será afastada quando a entrega da documentação ocorrer fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos ao Tribunal, observando-se ainda, cumulativamente, que:
- a) a documentação entregue esteja correta e adequada ao que fora solicitado;

- b) o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;
- c) não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
- d) não tenha ocorrido qualquer das hipóteses de agravantes previstas no subitem 12.2 deste edital; e
- e) a licitante faltosa não tenha sofrido registro de penalidade no Cadastro de Empresas Sancionadas do Tribunal (CES), em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas neste edital, em procedimentos licitatórios ou em contratações ocorridas, nos últimos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a sanção.
- 12.4 Na impossibilidade de enquadramento da conduta faltosa da licitante ou contratada nas hipóteses do subitem 12.1, serão aplicadas as seguintes sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei estadual nº 287/79 e no Decreto estadual nº 3.149/80:

#### a) **advertência**;

- b) multa moratória de 1% (um por cento) por cada dia útil de atraso na execução, por culpa da contratada, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação, observado sempre o disposto no artigo 412 da Lei nº 10.406/02;
- c) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor vigente do contrato à data de sua aplicação;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração do Estado do Rio de Janeiro por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o Tribunal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.5 Não haverá bis in idem nas situações em que a contratada entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Neste caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa administrativa, a ser calculada sobre o valor do contrato.
- 12.6 A penalidade de multa poderá ser cumulada com qualquer das demais, não tem natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da contratada por danos causados ao Tribunal.
- 12.7 As multas aplicadas poderão ser compensadas com os pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal.
- 12.7.1 Na impossibilidade de compensação ou sendo está insuficiente, o valor da multa será cobrado administrativamente mediante pagamento por meio de Grerj eletrônica ou protesto extrajudicial.
- 12.7.2 Esgotados todos os meios para recebimento do crédito, este será inscrito em Dívida Ativa, sem prejuízo da execução e/ou cobrança judicial da garantia contratual.
- 12.7.3 Nos casos em que o valor da multa vier a ser descontado da garantia contratual prestada, o valor desta será recomposto no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, e o não atendimento caracterizará falta contratual sujeita às penalidades previstas no contrato.
- 12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo apuratório, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante, à adjudicatária, à beneficiária

de registro ou à contratada, observando-se o procedimento previsto nas Leis federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, assim como na Rotina Administrativa SGCOL-013, da Divisão de Procedimentos Apuratórios do Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes, e, subsidiariamente, nas Leis federal nº 9.784/99 e estadual nº 5.427/09.

- 12.8.1 Na apuração dos fatos, o Tribunal atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando à contratada ou à licitante o direito de juntar, tempestivamente, todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa.
- 12.8.2 Quando a ação ou omissão da licitante ou contratada ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.
- 12.9 Os instrumentos de defesa prévia, alegações finais e de recurso, eventualmente interpostos pela licitante, beneficiária ou contratada, deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou cópias simples, podendo ser exigidas cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor do TJERJ ou publicação em órgão da imprensa oficial, nas hipóteses de fundada dúvida levantada pelo órgão competente pela instrução e/ou julgamento.
- 12.9.1 As referidas manifestações, bem como as notificações para sua apresentação, deverão ser encaminhadas, obrigatoriamente, por meio do sistema eletrônico SEI, em decorrência do disposto no Ato Normativo TJ nº 19/2020, publicado no DJERJ de 07/07/2020, que instituiu o Sistema Eletrônico de Informações - SEI como meio oficial e obrigatório de informações, documentos e processos administrativos eletrônicos, no âmbito deste Tribunal.
- 12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração as seguintes circunstâncias, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e motivação:
- a) natureza e gravidade da conduta;
- b) os antecedentes do infrator;
- c) a vantagem auferida em virtude da infração;
- d) as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- e) o dano causado ao serviço e aos usuários;
- f) o caráter pedagógico da sanção.
- 12.11 A sanção aplicada será, obrigatoriamente, publicada no DJERJ e, uma vez encerrada a fase recursal e publicada a decisão final, passará a produzir seus efeitos, momento em que será registrada no Cadastro de Empresas Sancionadas do Tribunal (CES), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e, no caso das sanções previstas nos subitens 12.1 e 12.4, alíneas "d" e "e", deste Edital, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência (CEIS).
- 12.12 Com a decisão do recurso exaure-se a esfera administrativa, e apenas será conhecida nova interpelação se forem apresentados elementos novos capazes de reformar a decisão.
- 12.13 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas no contrato, no termo de referência ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados ao Tribunal.
- 12.14 As penalidades acima relacionadas serão aplicadas, nos casos concretos, observando-se os critérios definidos no Termo de Referência – Anexo I, se for o caso.

## 13. DO PAGAMENTO

- 13.1 Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados mediante apresentação da fatura/nota fiscal emitida por seu estabelecimento, em correspondência à obrigação cumprida, conforme subitem 6.10 do Termo de Referência. O pagamento da fatura /nota fiscal deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data da sua autuação no Protocolo do Tribunal, por meio de crédito em conta corrente do Banco Bradesco S.A., indicada pela contratada. A fatura/nota fiscal deverá ser atestada pelo fiscal do contrato e seu substituto. Após, a fatura será encaminhada ao agente administrativo que a visará e a encaminhará à Secretaria-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças – SGPCF, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, da Certidão Negativa de Débito do INSS, podendo ser apresentada por meio da Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em conformidade com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa, devidamente válidas, bem como do termo de contrato assinado e publicado e da documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, sob pena de ser recusada a referida nota pela unidade gestora do contrato.
- 13.1.1 O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.
- 13.1.2 No caso de o valor total final adjudicado não ultrapassar o montante de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais) e a Contratada não possuir conta no banco Bradesco, exclusivamente para as contratações cujo pagamento se dê de forma eventual, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira e, na impossibilidade, boleto bancário, DOC - Documento de Crédito, TED -Transmissão Eletrônica Disponível e/ou emissão de cheques, sempre se utilizando da conta corrente do TRIBUNAL no BRADESCO.
- 13.1.3 É obrigatório que a contratada possua conta no Banco Bradesco quando:
- a) o valor total final adjudicado for igual ou superior ao montante de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais);
- b) tratar-se de contrato de trato sucessivo, seja qual for o valor adjudicado; ou
- c) tratar-se de **obrigações parceladas**, seja qual for o valor adjudicado.
- 13.1.3.1 Nos casos especificados na alíneas do subitem 13.1.3, se a Contratada estiver estabelecida em localidade que não possua agências do Bradesco, ou no caso de não poder manter conta nesse banco por fato alheio a sua vontade, desde que devidamente comprovado, no prazo estabelecido no subitem 10.2, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira e, na impossibilidade, boleto bancário, DOC - Documento de Crédito, TED-Transmissão Eletrônica Disponível e/ou emissão de cheques, sempre se utilizando da conta corrente do TRIBUNAL no BRADESCO.
- 13.1.4 Para apuração do valor adjudicado, será considerada a soma dos valores de todos os itens vencidos pela adjudicatária.
- 13.2 Caso se faça necessária a retificação da fatura por culpa da contratada, o prazo terá a sua contagem suspensa até a data da reapresentação da fatura isenta de erros, dando-se, então,

prosseguimento à contagem.

- 13.3 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível à contratada, o valor devido será corrigido, aplicando-se a variação do Índice do Preço ao Consumidor Amplo IPCA, acrescendo-se, ainda, ao valor original da parcela devida, o encargo moratório de 0,5 % (meio por cento) por mês, alcançando 6% (seis por cento) ao ano.
- 13.4 Entende-se por atraso o período que exceder os 30 (trinta) dias previstos no subitem 13.1.
- 13.5 Passado 1 (um) ano da data limite para apresentação da proposta, o valor do contrato poderá ser reajustado, aplicando-se o ICTI mediante negociação entre as partes e a requerimento da contratada, desde que demonstrado que as variações dos custos efetivamente ocorridos causaram desequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, com a devida justificativa e acompanhado de planilha com a demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, visando à análise e possível aprovação pelo Tribunal.
- 13.5.1 Qualquer que seja a variação apurada nos termos do item anterior, o percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.
- 13.5.2 Novos reajustes deverão observar o interregno mínimo de 1(um) ano, a contar do último reajuste.
- 13.5.3 A proposta de reajuste dependerá de iniciativa da Contratada e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão quanto ao pedido de reajuste.
- 13.6 Ocorrendo antecipação de pagamento, sempre em correspondência à antecipação da entrega do bem, seja a requerimento da contratada ou no interesse da Administração, será calculado o respectivo desconto, aplicando-se o índice de 0,1% (um décimo por cento) por dia de antecipação.
- 13.7 Será descontado de pagamento devido pelo Tribunal, o valor de eventual multa imposta à Contratada em razão de infração ocorrida durante a execução contratual, nos termos dos subitens 12.4 e 12.6.

## 14. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 14.1 A Contratada prestará garantia equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato com validade durante sua execução, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal, contados da data da publicação do extrato do Termo Contratual no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro.
- 14.2 A garantia de execução do contrato será prestada, à escolha da Contratada, por meio de caução em dinheiro ou em título eficaz da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/93.
- 14.2.1 No caso de seguro-garantia, a apólice deverá ser expedida exclusivamente por entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados, devendo conter o número com que a mesma ou endosso tenha sido registrado na SUSEP.
- 14.2.1.1 A apólice não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral.
- 14.2.1.2 A apólice não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (TJERJ)

e/ou prazo de carência.

- 14.2.2 A fiança bancária deverá satisfazer às exigências e determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis, devendo a instituição garantidora estar autorizada pela referida entidade federal a expedir carta fiança e ser apresentada conforme modelo disposto no Anexo IV.
- 14.2.2.1 A carta fiança deverá ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.
- 14.2.3 Os títulos da dívida pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 14.2.4 O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- 14.3 O documento relativo à apólice de seguro-garantia, à caução em dinheiro, ao título eficaz da dívida pública ou à carta de fiança bancária deverá ser incluído no Processo Administrativo SEI, por meio do peticionamento eletrônico, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).
- 14.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados ao Tribunal, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Tribunal à Contratada;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- 14.5 Se a Contratada optar pela modalidade seguro-garantia, das condições da respectiva apólice deverá constar expressamente a cobertura de todos os eventos descritos no item 14.4, na modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço". Caso a apólice não seja emitida de forma a atender à cobertura prevista neste item, a Contratada poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente da apólice, atestando que o seguro garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos descritos no item 14.4.
- 14.6 A cobertura prevista no item 14.4 abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência contratual, ainda que o sinistro seja comunicado pelo Tribunal após a superação do termo final de vigência da garantia.
- 14.7 A garantia em dinheiro poderá ser depositada por meio de Guia de Recolhimento de Receita Judiciária - GRERJ eletrônica disponível no site www.tjrj.jus.br, ou poderá ser depositada em qualquer Banco, à escolha da Contratada.
- 14.7.1 No caso de depósito por meio de GRERJ eletrônica, deverá ser apresentada cópia da respectiva GRERJ eletrônica ao SESOF/DIFCO/DELFA, que consultará o Portal eletrônico do Tribunal com o fim de comprovar o pagamento realizado.
- 14.8- A garantia será liberada ou restituída após a aferição da execução integral do contrato, mediante requerimento da Contratada e após o procedimento de autorização de sua liberação.
- 14.8.1 Na hipótese de rescisão, caso não haja qualquer restrição, a garantia prestada somente será devolvida após requerimento formal da Contratada, sem responsabilidade do Tribunal por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se eventuais créditos em favor do Tribunal.

- 14.8.2 A garantia prestada em caução em dinheiro por meio de GRERJ a ser restituída ao final do contrato, será paga com seu valor corrigido monetariamente, conforme dispõe o art. 56, § 4º da Lei federal n.º 8.666/93, com base no índice de correção aplicado ao contrato, ou, na ausência deste, pela Taxa Referencial + 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês.
- 14.9 **No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência**, a garantia deverá ser readequada ou renovada, mas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual de que trata o item 14.1, sobre o valor atualizado do contrato.
- 14.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que foi notificada, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de sanções.
- 14.11 **O** fato de a Contratada não prestar a garantia, não a prestar no prazo determinado ou prestá-la incorretamente, poderá importar na inexecução total do contrato, nos termos dos incisos I e II do art.78, da Lei federal n.º 8.666/93, sujeitando-a à aplicação das penalidades previstas neste Edital, facultado ao Tribunal proceder na forma do art. 24, inciso XI, da Lei federal nº 8.666/93, ou, proceder, por analogia, na forma do art.64, § 2º, da referida Lei.
- 14.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia poderá acarretar a aplicação de multa de até 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 14.12.1- **O** atraso superior a **30** (trinta) dias autoriza o Tribunal a promover a rescisão do contrato, sujeitando a Contratada à aplicação das penalidades previstas no Ato Normativo TJ nº 3/2019, facultado ao Tribunal proceder na forma do art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 9º da Lei nº 10.520.
- 14.13 O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pelo **Tribunal** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

## 15. DAS INFORMAÇÕES

- 15.1 O Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes prestará as informações que lhe sejam solicitadas pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 11h às 18h, na Praça XV de Novembro nº 02, 3º andar, sala 307, Centro Rio de Janeiro RJ, ou pelos telefones (0XX21) 3133-7470 e 3133-7469 e pelo e-mail seato.licitacao@tjrj.jus.br, ou ainda, por outros meios excepcionalmente definidos.
- 15.1.1- O Serviço de Apoio aos Órgãos Julgadores de Licitação SEOLI/DELFA, também se encontra disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 11h às 18h, na Praça XV de Novembro, n° 02, térreo, sala T-03, Centro Rio de Janeiro RJ, ou pelos telefones (0xx21) 3133-7473 e 3133-7474 ou pelo e-mail pregaoeletronico@tjrj.jus.br, ou ainda, por outros meios excepcionalmente definidos.
- 15.2 **Os interessados em participar do certame se obrigam** a acompanhar as publicações referentes ao processo licitatório nos sites <a href="www.tjrj.jus.br">www.tjrj.jus.br</a> e <a href="www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a>, bem como as publicações no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro (DJERJ), com vistas a possíveis alterações e avisos.
- 15.3- O acompanhamento das sessões públicas de etapa de lances e julgamento dar-se-á, única e

exclusivamente, pela plataforma eletrônica Compras.gov.

- 15.4 Pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes a este Edital deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e encaminhados, exclusivamente, para o e-mail pregaoeletronico@tjrj.jus.br>, em até 03 (três) dias úteis e em até 02 (dois) dias úteis antes da sessão inaugural do pregão.
- 15.4.1 Nos pedidos de esclarecimentos e impugnações, os interessados deverão se identificar com indicação de CNPJ, razão social, nome do representante que efetuou o pedido, se pessoa jurídica; e CPF para pessoa física.
- 15.4.2 O Serviço de Apoio aos Órgãos Julgadores de Licitação -SEOLI/DELFA, acusará o recebimento ao remetente, por e-mail, ressalvando-se que devido à prática de segurança implantada pelo Tribunal, mensagens enviadas de alguns provedores ao e-mail supracitado poderão ser devolvidas. Desta forma, caso não seja acusado o recebimento, é de inteira responsabilidade do peticionante confirmar a recepção do seu e-mail pelos telefones (21) 3133-7473 e (21) 3133-7458, antes da data de realização do certame.
- 15.4.3 O Tribunal não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações endereçados por outras formas ou outro e-mail ou, ainda, cujo recebimento não tenha sido acusado pelo Serviço de Apoio aos Órgãos Julgadores de Licitação - SEOLI/DELFA.
- 15.4.4 O Pregoeiro, auxiliado pelo órgão técnico competente, responderá aos pedidos de esclarecimentos, cabendo, de igual forma, à Autoridade Superior decidir sobre as impugnações, em ambos os casos, antes da abertura das propostas.
- 15.4.5- Respostas a pedidos de esclarecimentos ou impugnações estarão disponíveis no Portal do Tribunal, no link licitações novas correspondente a este Pregão, para ciência de qualquer interessado, bem como no endereço eletrônico www.gov.br/compras, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.
- 15.5 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, § 4°, da Lei federal nº 8.666/93.
- 15.6 Todas as decisões referentes a este certame serão comunicadas às proponentes por meio do portal do Tribunal e pelo endereço eletrônico www.gov.br/compras, conforme subitem 15.4.5, ou mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro (DJERJ), e ainda, por meio do processo eletrônico SEI, se for o caso.

# 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 À Autoridade Superior compete **anular** este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 16.2 Aplicam-se, subsidiariamente, as normas das Leis federais nº 8.666/93, nº 8.078/90 e nº 10.406/02, assim como as regras de escrituração baixadas pelo Departamento Nacional do Registro do Comércio e pelo Conselho Federal de Contabilidade e demais normas pertinentes.
- 16.3 A Ata da sessão de julgamento, o mapa comparativo de preços das licitantes e, quando for o caso, o Contrato estarão disponíveis no Portal do Tribunal, no link transparência (licitações homologadas) e transparência (<u>licitações/termos contratuais, convênios e demais ajustes</u>),

- 16.4 Toda documentação relativa a este certame deverá observar as seguintes condições:
- a) estar em língua portuguesa ou com tradução juramentada, consoante os artigos 13 da Constituição Federal, 22 § 1°, da Lei federal nº 9.784/99, 224 da Lei federal nº 10.406/02, 192 da Lei federal nº 13.105/15 e 148 da Lei federal nº 6.015/73;
- b) quando solicitado pelo Pregoeiro, em decorrência de fundada dúvida, ser apresentada no respectivo original ou cópia autenticada, sendo admitidas fotocópias, sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro, equipe de apoio ou servidor da Secretaria dos Órgãos Julgadores de Licitação do Tribunal de Justiça, para conferência;
- c) estar em nome da licitante, com o número do CNPJ idêntico para todos os documentos. Se a licitante for participar na qualidade de filial, todos os documentos deverão estar em nome desta filial, exceto para os documentos que, comprovadamente, por sua natureza, somente sejam emitidos em nome da matriz, ou caso haja previsão expressa em contrário. Se a licitante for matriz e a executora do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.
- 16.4.1 Os documentos emitidos em forma originalmente eletrônica, produzidos com a utilização de processo de certificação digital, disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-BRASIL), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01 e do art. 2º da Emenda Constitucional nº 32/01, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, nos termos do art. 219 da Lei nº 10.406/02, ficando, por conseguinte, dispensado o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel. Assim, o documento assinado digitalmente possuirá presunção de autenticidade, ou seja, de que os arquivos eletrônicos foram subscritos e encaminhados pela pessoa física ou jurídica detentora daquele certificado digital, e presunção de integridade, entendida no sentido de que o documento encaminhado pelo remetente é exatamente o mesmo recebido pelo destinatário, de modo que não sofreu qualquer alteração no interregno compreendido entre o emissor e o receptor.
- 16.4.2 Os documentos deverão conter a razão social, CNPJ, endereço, telefone e identificação dos responsáveis pelas informações, bem como quaisquer outros meios de que o Tribunal possa valer-se para certificar-se das informações contidas nos atestados, sob pena de não serem considerados. Mediante a fundada necessidade de que seja verificada a legitimidade dos atestados e declarações, o pregoeiro poderá, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, estabelecer prazo e indicar o meio pelo qual a licitante deverá apresentar declaração acompanhada das cópias dos contratos, seus aditivos e demais documentos pertinentes.
- 16.5 O Pregoeiro ou a Autoridade Superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento. Fica vedada, neste caso, a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, nos termos do art. 43, § 3°, da Lei federal nº 8.666/93, e dos artigos 26, §9º e 47 do Decreto 10.024/2019.
- 16.6 O Pregoeiro e a Autoridade Superior poderão solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro deste Tribunal, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 16.7 Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 16.8 O Tribunal poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, o prazo para abertura das propostas, com a devida comunicação no chat de mensagens do sistema Compras.gov.

- 16.8.1 Ocorrendo ponto facultativo, suspensão do expediente do Tribunal ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do certame na data marcada, a licitação ficará automaticamente suspensa até o primeiro dia útil subsequente, quando o Pregoeiro comunicará sua remarcação, para a qual não haverá necessidade de interregno mínimo.
- 16.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando e vencendo em dia de expediente no Tribunal. Caso o prazo seja em horas e termine em dia ou hora não útil, se estenderá até a primeira hora de expediente do dia útil seguinte ao término do prazo.
- 16.9.1- Para efeitos deste Edital, considerar-se-ão horas úteis aquelas do período compreendido entre 9h e 18h.
- 16.10 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas. Por outro lado, havendo divergência entre o Edital e o Termo de Referência, prevalecerá este.
- 16.11 A licitante deverá consultar regularmente o sistema Compras.gov, a fim de verificar se foi convocada pelo Pregoeiro para comprovar alguma exigência prevista neste Edital, bem como para estar ciente da abertura do prazo para interposição de recursos, sob pena de desclassificação ou preclusão, respectivamente.
- 16.12 Compete exclusivamente às licitantes manterem atualizados, junto ao Tribunal, os respectivos endereços, inclusive eletrônicos (e-mail). Assim, o Tribunal reserva-se o direito de considerar válidas comunicações enviadas com a utilização dos dados constantes nos autos e/ou no sistema Compras.gov.
- 16.13-As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados por elas ao longo da licitação.
- 16.14 Os casos omissos e erros formais serão resolvidos pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Superior.
- 16.15- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse do Tribunal, bem como a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.16 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.17 A comunicação de todos os atos efetivados entre o Tribunal e a Contratada, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, inclusive toda a documentação relativa a eventuais procedimentos apuratórios instaurados, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga a Contratada, quando demandada pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.
- 16.18 O Tribunal e as licitantes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões controversas relacionadas com o presente pregão e sua adjudicação, assim como sua contratação e execução dela decorrente, desde que não possam ser dirimidas administrativamente.

Rio de janeiro, 27 de dezembro de 2023.

### **AIDAMAR NAVARRO CAMPOS**

Matricula nº 14/809275

## Diretora do Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes



Documento assinado eletronicamente por **UBIRATAN DOS SANTOS VAZ**, **Substituto do Diretor de Departamento**, em 28/12/2023, às 11:55, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 7194194 e o código CRC 28B75615.

Av. Erasmo Braga, 115 - Bairro Centro - CEP 20020-903 - Rio de Janeiro -